

Referendado pelo DJE 9519, disponibilizado em 22/4/2015 e publicado em 23/4/2015.



Enviado à Internet/DJE em: 26/01/2015
DJE nº.: 9465
Disponibilizado em: 27/01/2015
Publicado em: 28/01/2015

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 1/2015/CM

Disciplina a aplicação da Lei n. 10.249/2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 28, XXXVIII, e 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 1º-12-2014, nos autos da Proposição n. 13/2014 (NU. 0073915-17/2014.811.0000), que alterou a Lei n. 9.546/2011;

Considerando a publicação da Lei Estadual n. 10.249, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando que já funciona a sistemática de distribuição de feitos pelo código do processo na Vara Especializada de Ação Cível Pública e Ação Popular, em razão do Regime de Exceção estipulado nos Autos N.U. 0063209-09.2013.811.0000;

Considerando a necessidade de regulamentar o sistema de redistribuição dos processos que tramitam nas Varas da Comarca de Cuiabá e nos Juizados Especiais onde houver mais de um Juiz de Direito,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho da Magistratura:

Art. 1º O Presidente do Tribunal de Justiça convocará os Juízes de Direito Auxiliares a fazerem a opção de que trata o parágrafo único do



Enviado à Internet/DJE em: 26/01/2015
DJE nº.: 9465
Disponibilizado em: 27/01/2015
Publicado em: 28/01/2015

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

artigo 1º da Lei n. 9.546/2011, em audiência pública, salvo se houver entre eles concordância quanto às vagas a serem ocupadas por cada um, mediante manifestação escrita.

Parágrafo único: Realizada a escolha das Unidades Judiciárias, os atos serão publicados.

Art. 2º Os Juízes de Direito passarão a atuar definitivamente nas suas respectivas varas no dia 26 de janeiro de 2015, sendo que as questões atinentes ao espaço físico e à adequação dos sistemas Apolo e Projudi serão providenciadas pelo Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - DAPI, Diretoria do Foro e Coordenadoria de Infraestrutura.

Art. 3º Os feitos em trâmite no 8º Juizado Especial de Cuiabá, no Juizado Especial do Cristo Rei - Comarca de Várzea Grande, na 1ª Vara Cível de Cuiabá (Falência e Recuperação Judicial e Cartas Precatórias), na Vara Especializada de Executivos Fiscais, na Vara Especializada de Ação Cível Pública e Ação Popular e na 2ª Vara Criminal (Execução Penal) serão igualmente distribuídos.

§ 1º - O estoque de feitos existente nas citadas Unidades Judiciárias será redistribuído igualmente entre os Magistrados pelo código do processo, competindo ao Juiz de Direito I os processos de numeração ímpar e ao Juiz de Direito II os de número par;

§ 2º - A Vara Especializada de Ação Cível Pública e Ação Popular seguirá a sistemática atualmente utilizada, sem necessidade de redistribuição dos feitos.

Art. 4º Os processos atualmente em curso nas Varas Especializadas de Família e Sucessões serão analisados e julgados pelo Juiz de Direito Titular da Vara.



Enviado à Internet/DJE em: 26/01/2015
DJE nº.: 9465
Disponibilizado em: 27/01/2015
Publicado em: 28/01/2015

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 5º As modificações determinadas neste Provimento não acarretarão nenhuma alteração no modo de autuação dos feitos que já se encontram tramitando, mantendo as etiquetas coladas na capa dos processos físicos.

Art. 6º O Departamento de Aprimoramento de 1ª Instância - DAPI - fica encarregado de desenvolver rotinas procedimentais e novo *layout* das secretarias, distinguindo os processos que serão de competência do Juiz de Direito I (mais antigo na Vara) e do Juiz de Direito II.

Art. 7º Nos termos da Lei n. 9.546/2011, artigo 2º, inciso II, os Juízes de Direito se substituirão reciprocamente.

Parágrafo único. No caso de ausência de ambos os Magistrados, será aplicada a escala de substituição automática, definida por Provimento do Conselho da Magistratura.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2015.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Conselho da Magistratura